

PROCESSO Nº 725/18

PROTOCOLO Nº 15.321.121-3

DATA: 02/08/18

PARECER CEE/CES Nº 93/19

APROVADO EM 14/08/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Relatório das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, encaminhadas pela Uenp.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Relatório de ações implementadas em atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR. Aprovado o voto do relator, por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável à aprovação do relatório com recomendação.

I - RELATÓRIO

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), por meio do Ofício nº 129/18-GR/Uenp, de 25/07/18 (fl. 03), encaminhou o expediente protocolado no Conselho Estadual de Educação do Paraná (CEE/PR), em que apresenta resposta ao Ofício nº 255/17-CEE-PR/ATA, de 19/10/17, que solicitou informações sobre o cumprimento das Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, que dispõem sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, respectivamente.

A Uenp apresentou manifestação, por meio do Ofício nº 129/18-GR/Uenp, de 25/07/18 (fl. 03), e anexos (fls. 04 a 17), nos seguintes termos:

Em observância ao Ofício nº 255/2017-CEE-PR/ATA, que diz respeito ao levantamento de informações referentes à implantação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos (Deliberação nº 02/2015-CEE/PR) e Normas para a Modalidade Educação Especial (Deliberação nº 02/2016-CEE/PR), no âmbito da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, venho, por meio deste, encaminhar em anexo as informações de como a instituição tem trabalhado suas políticas no ensino de graduação, pós-graduação, projetos de pesquisa e extensão universitária, de forma a implementar as determinações contidas nas referidas Deliberações, em sintonia com o Projeto Político Pedagógico Institucional e Projetos Pedagógicos de cada curso. (...)

PROCESSO Nº 725/18

O processo foi convertido em Diligência, em 16/08/18 (fls. 18 e 19) e retornou a este Conselho em 19/06/19.

II. MÉRITO

O protocolo trata de informações sobre o atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, contendo relatório das ações desenvolvidas, relacionadas ao tema.

1. Da Legislação Vigente

A Educação em Direitos Humanos, em âmbito nacional, é normatizada pelo Parecer do Conselho Nacional de Educação - CNE/CP nº 08/12, a Resolução CNE/CP nº 1/12, e pelo Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

No Estado do Paraná, a matéria foi normatizada pela Deliberação nº 02/15-CEE/PR, com fundamento na legislação nacional, bem como no Plano Estadual de Educação em Direitos Humanos, instituído no âmbito da Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Secretaria de Estado da Educação, com a participação deste Conselho.

A Deliberação nº 02/16-CEE/PR dispõe sobre as Normas para a Modalidade de Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, fundamentada na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) nº 9394/96, Leis Federais nº 10436/02, nº 12319/10, nº 13005/14 e nº 13146/15, Leis Estaduais nº 12095/98 e nº 18419/15, Decreto Federal nº 5626/05, Portaria do Mec nº 243/16, Pareceres do CNE/CEB nº 17/01, nº 13/09 e Resolução CNE/CEB nº 04/09.

2. Da Diligência do CEE

O processo foi convertido em Diligência, em 16/08/18 (fls. 18 e 19), nos seguintes termos:

(...)

A instituição, em atendimento às referidas Deliberações, apresentou relatório contendo as ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, folhas 04 a 17.

Em que pese as informações da IES, constata-se a necessidade de maiores detalhamentos quanto à aplicação das referidas normas. Com referência aos Projetos de Ensino com temas relacionados aos Direitos Humanos, citamos como exemplo, o projeto Biocombustível de Subprodutos, onde poderia haver a especificação da relação do projeto com a temática dos Direitos Humanos.

PROCESSO Nº 725/18

Ainda, sobre a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, referente à Educação Especial, constatou-se que as informações encaminhadas pela instituição restringiram-se somente às questões de mobilidade e acessibilidade, sendo que a citada Deliberação dispõe também sobre a oferta de Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, o acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas, entre outras disposições.

Desta forma, solicita-se que a instituição tome providências no sentido de explicitar em cada um dos Projetos de Ensino, relacionados das folhas 07 a 14, como ocorre a abordagem de Direitos Humanos nos referidos projetos, separando-os por temática: Direitos Humanos ou Educação Especial, conforme o caso. Após, solicitamos que o protocolo seja reenviado até 14 de novembro de 2018, contendo o detalhamento do cumprimento das referidas Deliberações. (...)

3. Da manifestação Institucional em Resposta à Diligência do CEE.

A Uenp, por meio do Ofício nº 081/19-GRE/Uenp, de 15/05/19 (fl. 72), encaminhou informações detalhadas de cada projeto de ensino, pesquisa e extensão da instituição, referentes à temática dos Direitos Humanos e da Educação Especial, das folhas 23 a 71.

Das ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, encaminhadas pela Uenp, passamos às considerações.

4. Das Ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento à Deliberação nº 02/15-CEE/PR.

A Uenp apresentou as ações referentes às dimensões da Gestão Democrática, Organização Curricular e da Formação e Pesquisa, previstas na Deliberação nº 02/15-CEE/PR, que Dispõe sobre as Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Sobre a Gestão Democrática, a Uenp ressaltou que a gestão democrática é um princípio básico da IES, e descreveu a estrutura administrativa da instituição, explicando a organização em Conselhos, dos quais participam docentes, discentes, técnicos administrativos e membros da comunidade externa à universidade, que deliberam sobre os mais diversos assuntos. Cada Conselho possui sua Comissão Executiva, sendo que cada Conselho dispõe de um Núcleo Docente Estruturante (NDE). Informou que os cursos são agrupados em Centros, que estão distribuídos nos três diferentes *campi*: Jacarezinho, Luiz Meneghel-Bandeirantes e Cornélio Procópio e cada um dos *campi* possui Conselho próprio.

Por sua vez, cada Centro, possui uma congregação, que aprova os regimentos dos centros de estudos dos colegiados de curso, delibera sobre a proposta orçamentária do *campus*, entre outras atribuições.

PROCESSO Nº 725/18

A Uenp finaliza a descrição da estrutura administrativa, informando a existência do Conselho Universitário (Consuni), com suas Câmaras de Legislação e Recursos, e de Orçamento e Finanças; o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Cepe), com a Câmara de Graduação, a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e sua Câmara de Extensão, além do Conselho de Administração (CAD). Informou ainda, que os Conselhos Superiores são presididos pela reitora da Universidade.

A instituição ressaltou que a gestão democrática é reafirmada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e que o Projeto Político Pedagógico Institucional (PPPI), como parte integrante do PDI, também “enaltece” a gestão democrática em suas políticas de Graduação, Pós-Graduação e ações de extensão.

A IES citou também, que 40% das vagas são reservadas para sistema de cotas, e ainda que um dos principais desafios para o período 2018-2022, é a ampliação da moradia estudantil e a implantação de outras políticas que democratizem o acesso ao ensino superior.

Quanto à Organização Curricular, todos os Conselhos da Uenp foram notificados a respeito da Deliberação nº 02/15-CEE/PR, e todos os processos de Adequação Curricular dos cursos da Uenp passaram a atender ao tema Educação em Direitos Humanos, conforme estabelecem os incisos I, II e III, do Artigo 10, da citada Deliberação: “I - pela transversalidade, por meio de temas relacionados aos Direitos Humanos e tratados interdisciplinarmente; II - como um dos conteúdos de pelo menos uma das disciplinas já existentes no currículo escolar; III - de maneira mista, ou seja, combinando transversalidade e disciplinaridade.”

Considerando a necessidade de tempo hábil para a adequação à citada norma legal, a implementação nos currículos foi prevista de forma gradativa ao PPC de cada curso, na medida em que ocorram as renovações de reconhecimentos dos atos regulatórios, sendo que para o ano de 2018, estavam previstas seis renovações de reconhecimento de curso; para 2019, estão previstos 05 cursos; para 2020, serão 09 cursos; para 2021, 02 cursos e para 2022, mais 02 cursos.

Sobre as políticas na graduação, pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão, a instituição informou que, além do suporte oferecido pela Prograd, no que diz respeito à reformulação dos PPCs de cada curso, vários projetos têm contemplado o tema dos Direitos Humanos, o que também tem ocorrido nos projetos de pesquisa e extensão. Desta forma, a Uenp anexou Tabelas, às folhas 07 a 15, elencando os projetos de ensino e de pesquisa, que contemplam a temática dos Direitos Humanos.

Com relação aos cursos de pós-graduação *Strictu Sensu*, a universidade enumerou as disciplinas ofertadas nesses cursos, à folha 16.

PROCESSO Nº 725/18

Em continuidade, a Universidade apresentou tabelas contendo descrição detalhada dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, relacionados ao tema de Direitos Humanos.

Constata-se a necessidade da instituição prosseguir o trabalho de aprofundamento das discussões referentes ao cumprimento integral do estabelecido na Deliberação nº 02/15-CEE/PR, em observância ao artigo 2º da referida norma:

Art. 2º A Educação em Direitos Humanos, um dos eixos fundamentais do direito a educação, refere-se ao uso de concepções e práticas educativas fundadas nos Direitos Humanos e em seus processos de promoção, proteção, defesa e aplicação na vida cotidiana e cidadã de sujeitos de direitos e de responsabilidades individuais e coletivas.

5. Das Ações relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para Modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, em atendimento à Deliberação nº 02/16-CEE/PR.

Sobre as ações de implementação da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que Dispõe sobre as Normas para a Modalidade Educação Especial, a Uenp relatou que atende pontualmente a situação de cada estudante com deficiência ou mobilidade reduzida, todavia, considera que para a padronização do atendimento necessita de mudanças estruturais de maneira mais efetiva, e para o quadriênio 2018-2022, prevê a criação do Núcleo de Acessibilidade da Uenp, por meio de Resolução das instâncias superiores Cepe/CAD, concluindo que a política de acessibilidade da Uenp deverá estar “alicerçada em diferentes eixos, tais como a busca por mudanças de atitudes preconceituosas que eventualmente possam existir dentro e fora do ambiente universitário, o incentivo a ações relacionadas à tecnologia assistida, orientação quanto à mudanças na estrutura física da instituição, além de ações facilitadoras para o processo de ensino-aprendizagem.”

Na sequência, a Uenp registrou os Projetos de Extensão relacionados à Educação Especial.

E complementando as informações sobre a Educação Especial, informou que atualmente oferta disciplina de Libras em todos cursos de licenciatura, e nos cursos de bacharelado, a oferta ocorre de forma eletiva ou optativa.

Com relação ao Sistema Braille e o uso de tecnologia assistiva, ocorreram duas ações pontuais, no programa Universidade Sem Fronteiras,

No entanto, o novo PDI (2019-2023), estabelece o atendimento da legislação vigente, por intermédio do Núcleo de Acessibilidade da Uenp, que será criado no prazo em vigor do PDI.

PROCESSO Nº 725/18

Em continuidade, a Universidade apresentou tabelas contendo descrição detalhada dos Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, relacionados ao tema Direitos Humanos.

De todo o exposto entende-se que a instituição vem implementando ações no sentido de atender às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR. O cumprimento das referidas normas é um processo que deve estar em contínuo aperfeiçoamento, razão pela qual recomenda-se que a universidade dê continuidade ao processo de implementação da Deliberação nº 02/15-CEE/PR que trata das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, e da Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que dispõe sobre as Normas para a modalidade Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, dá-se por apreciado e aprovado o relatório das ações da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado Paraná, relacionadas à aplicação das Normas Estaduais para a Educação em Direitos Humanos e para a modalidade Educação Especial, em atendimento às Deliberações nº 02/15 e nº 02/16-CEE/PR, respectivamente.

Recomenda-se à IES que observe o indicado no Mérito deste Parecer, referente ao artigo 2º da Deliberação nº 02/15-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 14 de agosto de 2019.

João Carlos Gomes
Presidente da CES